



MUNICÍPIO DE OLHÃO

EDITAL Nº154/2019

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Paulo Renato Seixal Lascasas da Rocha, com último domicílio conhecido no Bairro Fundo de Fomento de Habitação, 22 – 2.º esq.º, em Olhão, o processo de contraordenação n.º 90/2017, pela seguinte acusação: aos 20 dias do mês de outubro de 2017, pelas 20h:23, na Avenida 5 de Outubro, Freguesia de Olhão, no Concelho de Olhão, foi verificado por elementos da Polícia de Segurança Pública (P.S.P.) que o arguido, o Sr. Paulo Renato Seixal Lascasas da Rocha, exercia a atividade de arrumador de automóveis na via pública, cobrando aos condutores valores em dinheiro, sem dispor de licença emitida para esse efeito, conforme descrito no auto de notícia n.º NPP 503389/2017 e auto de apreensão n.º 1, elaborados pela Esquadra de Olhão da PSP, e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

2º Pelo exposto o arguido infringiu o disposto no artigo no artigo 16º, n.º3, da Lei 75/2013, na sua redação atual, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 310/02 de 18 de dezembro, na sua redação atual, que constitui contra ordenação prevista e punida pela alínea f) do nº 1 do artigo 47.º do mesmo dispositivo legal, com coima de € 60,00 a € 300,00.

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

6º Todos os documentos apensos ao processo de contraordenação encontram-se à disposição nas instalações do Município, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, Olhão, podendo ser consultados na Divisão Jurídica – Contraordenações, no horário de expediente.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 16 de setembro de 2019

O Presidente,

António Miguel Ventura Pina

Documento assinado digitalmente

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 17 de setembro de 2019

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues